



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 558/2025

*DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL A FESTA DE NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO, NA CIDADE
DE SÃO RAFAEL/RN.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Rafael/RN, como Patrimônio Cultural e Imaterial a Festa de Nossa Senhora da Conceição, evento que se realiza anualmente em nossa cidade.

Art. 2º. O referido evento ocorre todos os anos no período compreendido entre os últimos dias do mês de novembro até o dia 8 do mês de dezembro.

Art. 3º. Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as medidas e procedimentos complementares necessários à sua fiel execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 14 de julho de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal